

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2017**

(Do Sr. VENEZIANO VITAL DO RÊGO)

Dispõe sobre repasse de informações de contato de doadores de medula óssea constantes em cadastros de órgão responsável pela administração dos tributos de competência da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna obrigatório o repasse de informações de contato de doadores de medula óssea, constantes em cadastros de órgão responsável pela administração dos tributos de competência da União, ao órgão federal responsável pelo cadastro de doadores de medula óssea.

Art. 2º O órgão responsável pela administração dos tributos de competência da União fica obrigado a repassar os dados atualizados de contato dos cidadãos, que se declararem como doadores de medula óssea, ao órgão federal responsável pelo cadastro de doadores de medula óssea.

Parágrafo único. Os dados mencionados no *caput* deste artigo serão repassados anualmente, na forma do regulamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME), coordenado pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA), possui dados de mais de 4.000 milhões de doadores, que voluntariamente dispõem-se a doar medula óssea para quem precisa de um transplante.

Atualmente, um dos principais problemas que o REDOME enfrenta para contatar doadores já inscritos é a desatualização de seu cadastro. O cidadão inscreve-se como doador, mas não atualiza seus dados de contato no REDOME, de modo que, quando muda de endereço, o contato é perdido.

Considerando que o órgão responsável pela administração dos tributos de competência da União, a Receita Federal, atualiza anualmente os dados de contato dos contribuintes, tal instituição constitui-se numa fonte de informações relevantes sobre os cidadãos já cadastrados como doadores de medula óssea no REDOME.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres Pares para aprovar a proposição nesta Casa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO

2017-9843